

08 a 12 de setembro de 2008 - Nº 62

O Senado Federal e o combate ao tabagismo

Os Projetos de Lei do Senado (PLS) nºs 314/08 e 315/08, ambos de autoria do Senador Tião Viana (PT-AC) e que têm por fim combater o tabagismo, estão tramitando na Comissão de Constituição de Justiça. O PLS 314/08, propõe o aumento dos impostos sobre os cigarros e outros produtos do tabaco. Já o PLS 315/08 objetiva proibir o uso de fumígeno, derivado ou não de tabaco, em ambiente fechado, público ou privado, de uso coletivo. Inova, em relação ao vigente artigo 2º da Lei nº 9294/96, ao eliminar a possibilidade de delimitação de área isolada, destinada exclusivamente para essa prática.

Com a elevação dos impostos relativos aos cigarros, espera-se que haja aumento dos seus preços, o que reduziria a procura pelo produto. Consta das justificativas do PLS nº 314/2008 que, de acordo com relatório do Banco Mundial, “um aumento real de preço de 10% reduziria a demanda por produtos de tabaco em cerca de 4% em países de renda elevada e em cerca de 8% em países de renda média e baixa, repercutindo em redução significativa do número de fumantes e de mortes relacionadas ao tabagismo”.

No caso brasileiro, de acordo com as justificativas, estima-se que um aumento de 10% no preço dos cigarros reduziria seu consumo entre 1,1% e 1,9%. Além disso, o impacto do aumento do preço sobre o consumo é maior entre os jovens e os segmentos de baixa renda, que são os principais grupos de risco de tabaquismo.

Sobre a elevação dos impostos, a indústria do tabaco alega que o aumento de preços e impostos levaria à ampliação do mercado ilegal e do contrabando. Entretanto, a experiência internacional indica que outras variáveis são bem mais importantes no volume de contrabando de cigarros do que o preço do produto.

Por sua vez, o PLS 315/08 é apresentado sob as diretrizes da “Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco”, em que os Estados-

membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) comprometeram-se a adotar medidas legislativas de proteção das pessoas contra a exposição à fumaça do tabaco em ambientes de trabalho, transportes coletivos, ambientes públicos e outros ambientes de uso coletivo.

De fato, já há um reconhecimento social dos riscos decorrentes do tabagismo, para os usuários, bem como dos malefícios causados pelo uso dos produtos fumíferos aos não-fumantes. Enfim, segundo as argumentações do projeto de lei, 88% dos brasileiros são contra o fumo em locais coletivos fechados, o que aponta para a sintonia entre a norma proposta e a percepção da sociedade sobre os benefícios de uma restrição dessa prática.

Ao retirar da lei a possibilidade de definição de espaços para fumantes, a proposição objetiva assegurar a salubridade efetiva de ambientes coletivos. Nesse sentido, a eventual delimitação apenas virtual de espaços para fumantes e não fumantes, não assegura a não contaminação de uma área pela outra. Ademais, sobretudo em bares e restaurantes, há de considerar-se a necessidade de preservação dos trabalhadores que prestam serviço nas áreas de fumantes.

Avulta, ainda, o impacto das proposições no âmbito das finanças públicas, não pelo aumento da arrecadação, já que o que se objetiva é reduzir o consumo, mas pela diminuição, a médio e longo prazos, de agravos à saúde de fumantes - passivos e ativos - com redução dos gastos do sistema público de saúde.

O Senado Federal, nesse contexto, busca harmonizar o direito brasileiro com as decisões adotadas por instâncias internacionais, em tema relacionado à saúde pública e, portanto, de ampla repercussão social.